CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRIUNFO – RS
Este documento foi publicado no mural da
Câmara de vereadores em 21/12/2020
permanecendo até ...../...../.....
Secretaria da câmara

RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 030/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020 que declarou estado de calamidade pública a nível nacional,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10/05/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 55.241 de 10 de maio de 2020, determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 2.753 de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), com alterações trazidas através do Decreto Municipal n.º 2.795 de 04 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 2.761/2020 de 13.05.2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Triunfo, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território Municipal e dá outras providências, combinado com o Decreto Municipal 2.762/2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 13 do Decreto nº 2.761/20, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Triunfo, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências,

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Legislativo municipal se adequar as normas estaduais e municipais que regem a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Adotar novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

Art. 2º O atendimento ao público externo será prestado, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitido tão somente à entrada de munícipes nas dependências internas da Câmara Municipal, nos casos de protocolização de petições e documentos e/ou atendimento presencial de forma individualizada, exclusivamente, pelo tempo necessário para sua permanência, sendo proibida a permanência de pessoas no local para outras finalidades, a fim de evitar aglomeração de pessoas e evitar a propagação do contágio à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Fernanda

Parágrafo único – A restrição estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias transcorrerão normalmente, conforme Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

§1º Deve ser observado o **teto máximo de ocupação do ambiente**, que é de **60 pessoas** dentro do Plenário (255m²), respeitando o teto de ocupação de 1 pessoa por 2m², bem como, o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre às pessoas com máscara ou EPI, nos moldes do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020 c/c Protocolos – Modelo de Distanciamento Controlado do RS (pág. 06 – teto de ocupação).

§2º As Sessões serão transmitidas ao vivo através das plataformas virtuais: website oficial do Poder Legislativo disponível através do endereço eletrônico www.camaratriunfo.rs.gov.br bem como por meio da Fanpage da Câmara Municipal disponível em www.facebook.com/camaradetriunfo.

Art. 4º Autorizar o trabalho à distância (remoto), na maior capacidade possível, durante o horário de expediente, dentro da realidade e da dinâmica laboral da Câmara Municipal, sem prejuízo da percepção das vantagens remuneratórias permanentes, ficando afastados o auxílio-transporte, o adicional de insalubridade, conforme o caso.

Art. 5º Recomendar à Direção Geral e Administrativa, de forma a reduzir ao máximo à circulação de pessoas, a adoção do sistema de escala diária (modelo em anexo) para o comparecimento presencial de 1 (um) servidor por gabinete, ***preferencialmente que o mesmo servidor trabalhe a semana completa***, sem compensação futura, enquanto durar a epidemia e os efeitos desta resolução.

Parágrafo único. Cada Vereador é responsável pela forma de trabalho de seus subordinados diretos (Chefes de Gabinetes e Assessores), tendo a livre escolha de adotar a forma de trabalho à distância (remoto) total ou parcial em seu Gabinete Parlamentar, nos moldes do art. 4º, e/ou adotar o sistema de escala diária para comparecimento presencial de 1 (um) servidor por gabinete, na forma do caput deste artigo.

Art. 6º As demais atividades do Poder Legislativo, deverão funcionar normalmente durante o horário de expediente, priorizando o trabalho remoto (home office).

Art. 7º Fica vedado à realização de serviço extraordinário e o seu respectivo pagamento (hora extra) aos Servidores deste Poder Legislativo enquanto perdurar os efeitos desta resolução.

Art. 8º Adotar o **uso obrigatório de máscara de proteção,** nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, a ser fornecida por este Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Determinar a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento (70%), bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho.

Art. 10 Determinar a observância do distanciamento interpessoal mínimo de um metro entre as pessoas, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas do prédio.

Fernanda

Art. 11 Determinar a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço e/ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 12 Os Vereadores e Servidores que sentirem os sintomas do Coronavírus (COVID-19) ou mesmo sintomas gripais, e ainda, os que tenham tido contato com pacientes diagnosticados com Coronavírus (COVID-19), deverão se ausentar de suas atividades presenciais, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias, para imediato atendimento médico e/ou isolamento domiciliar, mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 13 Os servidores considerados do grupo de risco, ou seja, gestantes, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e aqueles com doenças crônicas comprovadas através de Atestado Médico, cuja atribuição do cargo não permita o trabalho remoto (home office), estarão temporariamente dispensados de suas atividades, sem prejuízo da percepção das vantagens remuneratórias permanentes, com exceção do auxílio-transporte, auxílio alimentação e adicional de insalubridade, conforme o caso.

Art. 14 O monitoramento de temperatura se dará aferindo a temperatura de 100% dos servidores e cidadãos com termômetro digital infravermelho, antes de adentrar nas dependências internas e externas da Câmara Municipal.

§ 1º Caso a temperatura seja igual ou superior a **37,8 graus**, deve-se orientar que o servidor ou munícipe acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

§ 2º Ficando vedada a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.

Art. 15 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidos pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo, ficando revogadas as Resoluções de Mesa n.º 023/2020 e n.º 028/2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fernanda Pinheiro

Verª. Fernanda Paz Pinheiro
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:

Ver. Marco Aurélio da Silva
SECRETÁRIO

MODELO DE ESCALA

GABINETES PARLAMENTARES

(CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR E/OU ASSESSORES LEGISLATIVOS)

GABINETE DO(A) VEREADOR(A): XXXXXX

MÊS: MAIO DE 2020

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
				01 XXXXX
04 XXXXX	05 XXXXX	06 XXXXX	07 XXXXX	08 XXXXX
11 XXXXX	12 XXXXX	13 XXXXX	14 XXXXX	15 XXXXX
18 XXXXX	19 XXXXX	20 XXXXX	21 XXXXX	22 XXXXX
25 XXXXX	26 XXXXX	27 XXXXX	28 XXXXX	29 XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX
VEREADOR(A)

Fernanda

MODELO DE ESCALA

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU SETORES

UNIDADE ADMINISTRATIVA: XXXXXX

MÊS: MAIO DE 2020

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
				01 XXXXX
04 XXXXX	05 XXXXX	06 XXXXX	07 XXXXX	08 XXXXX
11 XXXXX	12 XXXXX	13 XXXXX	14 XXXXX	15 XXXXX
18 XXXXX	19 XXXXX	20 XXXXX	21 XXXXX	22 XXXXX
25 XXXXX	26 XXXXX	27 XXXXX	28 XXXXX	29 XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR-GERAL

Fernanda